



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PORTARIA N° 003/2026

MARCIO ANTONIO NICKENIG, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e nomear a Comissão Permanente de Avaliação e desempenho Funcional dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Danielle Gasparoto Piveta

Membro: Francelise Lopes Paulucio

Membro: Maria Ap. Buzutti

Membro: Pedro Luiz Caldeira

1º Suplente: Juliana Martins

2º Suplente: Rosana Vieira Sassa

§ 1º. Deverá compor a avaliação o superior hierárquico imediato do servidor avaliado.

§ 2º. Na inexistência de superior hierárquico imediato, será convocado a Diretoria Geral da Câmara e na sua ausência justificada, o Presidente da Casa.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, de que trata esta Portaria, será responsável pela avaliação de desempenho funcional de todos e quaisquer servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Arapongas, que estejam, ou não em estágio probatório, nos termos da nº Lei 4.451, de 25/01/16 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas), e Resolução nº 320, de 19 de dezembro de 2022.

§ 1º. As Diretrizes da Avaliação Funcional deverá:

I - fornecer indicadores que subsidiem o Planejamento Estratégico, visando ao desenvolvimento de pessoal do Poder Legislativo do Município de Arapongas;

II - propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;

III - identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

IV - subsidiar a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de políticas de saúde ocupacional.

§ 2º. O princípio básico, que justificará vários aspectos da metodologia a ser empregada, compreende a Avaliação de Desempenho como “processo pedagógico, realizado mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciadas no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários”.

§ 3º. A mensuração de metas e de desempenho somente poderá atender o resguardo de princípios de justiça e transparência se foi previamente estipuladas às tarefas, responsabilidades e níveis de cooperação e complementaridade entre os membros de uma equipe de trabalho.

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho é um instrumento gerencial que permite mensurar os resultados obtidos pelo servidor e pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, considerando o padrão de qualidade de atendimento ao usuário dos serviços públicos da Câmara Municipal de Arapongas, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor.

Art. 4º. A Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos da Câmara, como processo pedagógico, coletivo e participativo, abrangerá, de forma integrada, a avaliação:

I - das ações e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Arapongas, e suas respectivas áreas de atuação;

II - das atividades das equipes de trabalho;

III - das condições de trabalho; e

IV - das atividades individuais, inclusive as das chefias.

Art. 5º. A Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Arapongas observará os seguintes princípios:

I - a avaliação será aplicada a todos os servidores, respeitando as especificidades das atividades que realizam, bem como as expectativas e as metas previamente pactuadas em consonância com os objetivos da municipalidade;

II - a Avaliação de Desempenho Funcional será realizada de forma descentralizada, permitindo que a autoridade da Administração Superior observe as suas particularidades na sua aplicação;

III - Todas as etapas do processo de avaliação de desempenho funcional serão regulamentadas por mecanismos de execução, assegurando assim a efetividade na sua aplicação;

IV - O sistema, ou programa de Avaliação de Desempenho Funcional será periodicamente revisado, permitindo ajustes e aprimoramentos conforme as necessidades institucionais.

Art. 6º. São objetivos específicos da Avaliação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Desempenho Funcional:

- I - estimular o trabalho coletivo, visando à ampliação do nível de participação dos servidores no planejamento institucional;
- II - estabelecer a contribuição de cada servidor na consecução dos objetivos do seu setor e do órgão municipal;
- III - identificar potencialidades e necessidades profissionais;
- IV - identificar necessidades de readaptação e reabilitação;
- V - fornecer indicadores que subsidiem um planejamento estratégico, visando ao desenvolvimento de pessoal e dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- VI - propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;
- VII - identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;
- VIII - subsidiar a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de política de saúde ocupacional;
- IX - aferir o mérito para progressão.

Art. 7º. Para melhor desenvolvimento dos trabalhos a serem executados, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional poderá solicitar e utilizar de servidores do quadro efetivo da municipalidade, bem como solicitar a contratação de pessoal técnico e de assessoria, para a consecução dos serviços burocráticos e especializados, a fim de que possa alcançar os objetivos e resultados esperados.

Art. 8º. A Presidência da Comissão será substituída pelo membro e este por um suplente para sua respectiva avaliação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 07 de janeiro de 2026.

MARCIO ANTONIO NICKENIG
PRESIDENTE